



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 00659/19

EMENTA: Poder Executivo Municipal. Prefeitura Municipal de Nazarezinho/PB. **Licitação na modalidade Concorrência nº 01/2015. 3º Termo Aditivo. Prorrogação do Contrato.** Julga-se regular o 3º Termo Aditivo ao Contrato. Traslado de decisão ao PAG/2019.

ACORDÃO AC1 TC 2279/2019

ORGÃO/MUNICÍPIO: Prefeitura Municipal de Nazarezinho/PB

LICITAÇÃO: 01/2015

MODALIDADE: Concorrência

OBJETO: Execução de sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário do Município de Nazarezinho/PB;

CONTRATADO: VIGA – Engenharia EIRELI – EPP

VALOR: R\$ 3.360.774,30

CONTRATO: 170/2015: 3º Termo Aditivo - Prorrogação do prazo contratual para 31/12/2019 nos termos do art. 57, § 1º, II, da Lei 8.666/93, por superveniência de fato excepcional, estranho à vontade das partes, referente atraso na liberação de recursos pelo órgão financiador, motivo pelo qual, atrasou a execução do cronograma físico-financeiro da obra (p. 09/10).

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA: Após apresentação de defesa, a Auditoria concluiu pela regularidade do **Termo Aditivo 003 do Contrato nº 170/2015** (p. 63/65).

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Ouvido, nos autos, antes da apresentação da defesa, emitiu parecer opinando pela regularidade com ressalvas e determinações de adequações.

É o relatório, informando que o presente processo foi distribuído a minha relatoria em 21/11/2019, já instruído, tendo determinado o agendamento do mesmo para a presente sessão, com dispensa de intimações do gestor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 00659/19

VOTO DO RELATOR

Ante a instrução dos autos e, considerando que o processo original que apreciou a Concorrência 01/2015, objeto do Termo Aditivo em análise, encontra-se arquivado, bem como que o acompanhamento da execução do contrato está ocorrendo no PAG/2019, VOTO que esta Câmara:

- 1) **JULGUE REGULAR** o 3º Termo Aditivo ao Contrato em comento, ordenando o arquivamento dos presentes autos;
- 2) **DETERMINE** à Secretaria da Primeira Câmara do TCE/PB o traslado de cópia da presente decisão ao PAG/2019 da Prefeitura Municipal de Nazarezinho (Processo TC 00369/19), uma vez que, naqueles autos, está sendo acompanhada a execução das obras objeto da licitação em tela, alertando que os recursos aplicados são de origem federal.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS o Processo TC 00659/19, que cuida de 3º termo aditivo ao Contrato nº 170/2015, decorrente da Concorrência 01/2015, oriundos da Prefeitura Municipal de Nazarezinho, sob a responsabilidade do Sr. Salvan Mendes Pedroza;

ACORDAM os membros integrantes da 1ª **CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) **JULGAR REGULAR** o 3º Termo Aditivo ao Contrato em comento, ordenando o arquivamento dos presentes autos;
- 2) **DETERMINAR** à Secretaria da Primeira Câmara do TCE/PB o traslado de cópia da presente decisão ao PAG/2019 da Prefeitura Municipal de Nazarezinho (Processo TC 00369/19), uma vez que, naqueles autos, está sendo acompanhada a execução das obras objeto da licitação em tela, alertando que os recursos aplicados são de origem federal.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 28 de novembro de 2019.

Assinado 2 de Dezembro de 2019 às 09:48



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 2 de Dezembro de 2019 às 11:03



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO